

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**UASG: 925154****Objeto**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, sistema pós-pago, através da utilização de cartões eletrônicos com chip de segurança para o CRCPR.

**Valor máximo global**

Grupo único R\$ 27.626,15

<b>Registro de preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de adjudicação</b>
Não	Não	Termo de Contrato	Global
<b>Exclusivo ME/EPP?</b>	<b>Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra?</b>	<b>Decreto nº 7174/2010?</b>
Não	Não	Não	Não

**Data e horário de abertura de propostas**

15/03/2022 às 09h00min

**Data e horário da sessão**

15/03/2022 às 09h15min

**Modo de disputa do pregão**

Aberto

**Intervalo mínimo entre lances**

R\$ 50,00

**Prazo para cadastro de proposta**

Até o horário de abertura das propostas

**Prazo para envio da proposta ajustada**

Até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do pregoeiro

**Pedido de Esclarecimentos**

Até 10/03/2022 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)

**Impugnações**

Até 10/03/2022 para [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL, COM APLICAÇÃO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de tecnologia de cartões eletrônicos, sistema pós-pago, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação para assegurar o abastecimento de combustível e gerenciamento do consumo da frota de veículos do CRCPR, utilizados diariamente nas atividades fiscalizatórias e de apoio administrativo na sede em Curitiba e Delegacias Regionais no interior.

### 3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta:** DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

**Data da Abertura das propostas e início da disputa:** 15/03/2022

**Horário de Abertura das Propostas:** 09h00min (horário de Brasília)

**Horário de início do Pregão:** 09h15min

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**UASG:** 925154

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º, da IN SEGES/MP nº 03/2018.





4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico Comprasnet para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6. Diante da natureza do objeto – gerenciamento de sistema de consumo de combustíveis por meio de cartões eletrônicos cuja complexidade é considerável, e equiparável a de uma instituição financeira, com regras diferenciadas em relação a outros serviços comuns, adota-se o presente edital para “ampla concorrência”, em especial considerando a atuação predominante neste ramo de empresas organizadas sob a forma de Sociedades Anônimas – S.A. A disputa na forma de “ampla concorrência” não prejudica a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem a concessão dos benefícios instituídos pela Lei nº 123/2006.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.



5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). As respostas serão disponibilizadas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto ao órgão público indicado pelo portal, após preenchimento do cadastro no SICAF.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo-se como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, III, do Decreto n.º 10.024/2019).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada no portal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) acompanhando a documentação de habilitação, por todas as licitantes, será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada, preferencialmente com certificado digital, por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL, consubstanciado com a aplicação da menor taxa de administração/menor desconto, respeitando o percentual máximo de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento)**;
- c) Após a etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar por meio do sistema Comprasnet, em campo próprio, **proposta comercial atualizada**, com os valores readequados ao lance vencedor, conforme modelo do Anexo II;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;



- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, sendo admitidas TAXAS NEGATIVAS (inferiores a zero), desde que seja viável ao valor de mercado;

8.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2. O pregoeiro fixará prazo para reenvio do anexo contendo a proposta por itens quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

8.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas no Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





9.1. De todas as licitantes serão exigidos os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do portal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), juntamente com a proposta comercial, até a data e horário estabelecidos no item 3 deste edital:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
  - b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
  - c) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços ou fornecido produtos semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
  - d) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
    - I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatuto Social ou Contrato Social - devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, a Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) e serem comprovada(s);
    - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item “I” supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
    - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
    - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item “III” acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;



- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.
- f) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- g) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- i) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- j) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- k) **Certidão** negativa de falências, concordatas e recuperação judicial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- l) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- m) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional devidamente habilitado, e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, que deverá comprovar o seguinte:
- m.1) Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- m.2) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices do subitem m.1;
- m.3) É vedada a substituição do Balço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação,





pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar, após a fase de lances, documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, nos termos do §9º, art. 26, do Decreto 10.024/2019.

## 10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente envio de **proposta e documentos de habilitação** no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão enviar, retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

## 11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

### 11.1. MODO DE DISPUTA

11.1.1. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

11.1.2. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### 11.2. ETAPA DE LANCES

11.2.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste



Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 11.2.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste edital.
- 11.2.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.2.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.2.7. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 11.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### 11.3. JULGAMENTO

- 11.3.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL, consubstanciado com a aplicação da menor taxa de administração/menor desconto, que deverá atender ao percentual máximo de administração resultante da pesquisa de mercado em 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento).**
- 11.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.3.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim,



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 11.3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 11.3.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, após verificada a possibilidade de aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 11.4.
- 11.3.7. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.3.8. Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** (conforme anexo II), no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, via sistema em campo próprio, atendendo ao contido nos itens 7 e 8, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.
- 11.3.8.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas destinados à comprovação daqueles já exigidos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-340.
- 11.3.8.2. Em caso de problemas técnicos, a licitante poderá realizar o envio para o e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), desde que dentro do prazo mencionado no item 11.3.8.

#### 11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.4.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4.2. Entende-se se por empate na situação do subitem acima aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.
- 11.4.3. Para efeito do disposto no item 11.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- 11.4.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.4.4. Aplica-se o disposto no subitem 11.4.1 somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4.5. Nos demais casos de empate que não se enquadrem naqueles previstos nos subitens anteriores, será aplicado o critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, em caso de persistência de empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## 12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, mediante consulta da documentação anexada no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente do CRCPR, para homologação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 8º do Decreto n.º 10.024/2019, e na legislação pertinente.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.7. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Pregão homologará a licitação, cabendo à Presidência do CRCPR decidir quanto à contratação.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 1 (uma) hora**, respeitado o horário de expediente do CRCPR (08h30min às 17h30min), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidência do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 22.14 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.6. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a* e *b* do subitem 14.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



14.8. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR referente ao exercício de 2022, Projetos nº 1007, 2002, 3013 e 5012, conta de despesa nº 6.3.1.3.01.02.001 (combustíveis e lubrificantes).

## **17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O fornecimento dos objetos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.





17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará a conformidade dos produtos fornecidos com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os objetos fornecidos, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério do CRCPR poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos



efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificações dos serviços e **Anexo V** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, nos termos do item 15 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

20.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia defesa, às seguintes penalidades, conforme item 15 do Anexo I deste Edital:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descrédenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descrédenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.

20.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

20.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

## **21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

22.14. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site de compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)).

22.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

22.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.17. Faz parte integrante deste Edital:

**Anexo I** Especificações dos serviços

**Anexo II** Modelo de Proposta Comercial



- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
- Anexo V** Minuta de Instrumento de Contrato

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

---

**VICTORIA ROSSINI ANDREIU**  
Pregoeira





## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022**

#### **Especificações dos serviços**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão informatizada e integrada de controle de consumo de combustível, através da utilização de cartões eletrônicos com chip de segurança, sistema pós-pago, conforme especificações e condições apresentadas neste Termo.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Conforme previsão no Decreto-Lei nº 9.295/46, o CRCPR possui como atividade "fim" a fiscalização dos profissionais e de entidades contábeis, demandando a atuação em todo o Estado do Paraná.
- 2.2. Para tanto, anualmente são delimitados os municípios em que a atividade fiscalizatória se fará presente, demandando a necessidade de deslocamento rodoviário dos inspetores fiscais para determinadas cidades-rotas, proporcionando a economicidade e eficiência no desempenho do respectivo labor.
- 2.3. Outrossim, o CRCPR mantém atividades operacionais e institucionais que demandam viagens pelo interior do Estado, fazendo-se necessário o uso de cartões que viabilizem o abastecimento.
- 2.4. Atualmente, o CRCPR conta com 07 (sete) veículos, os quais realizam viagens por diversos municípios do Estado do Paraná.
- 2.5. Desta forma, seguindo o modelo já utilizado, objetiva-se a licitação para a contratação de empresa que forneça cartões de abastecimento para utilização em diversos municípios do Estado do Paraná (relação pré-definida), mediante sistema de gestão da frota.
- 2.6. Assim, o objeto é justificável e adequado à luz da Lei n.º 8.666/93.

#### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, com aplicação da **menor taxa de administração/menor desconto**, observado o percentual máximo de administração resultante da pesquisa de mercado em 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento).
- 3.2. Para cálculo da menor taxa de administração com base no menor valor global será utilizada a equação detalhada no item 10.7 deste Termo de Referência.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**





- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de bem comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 5, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADES**

### **5.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:**

- 5.1.1. Quantidade de veículos: 07 (sete);
- 5.1.2. Tipos de combustível: gasolina e álcool;
- 5.1.3. Quantidade anual estimada de consumo de combustível: até 4.266 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis) litros.
- 5.2. A licitante contratada fornecerá um cartão eletrônico com chip de segurança, para cada veículo do CRCPR, no total de 07 (sete) cartões, os quais deverão conter as informações necessárias à identificação do veículo e de seu condutor, de forma que todas as despesas com abastecimento dos veículos sejam autorizadas diretamente na rede de postos credenciados da licitante contratada, mediante comunicação eletrônica entre os equipamentos da rede credenciada e da licitante contratada.
- 5.2.1. A licitante contratada deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) cartões eletrônicos reserva para o CRCPR;
- 5.3. O cartão eletrônico deverá identificar o motorista e o veículo no ato da transação de abastecimento, bem como deverá realizar a operação diretamente no sistema da licitante contratada;
- 5.4. A comunicação de dados será de total responsabilidade da licitante contratada, mediante a operação de terminal eletrônico, por funcionários da própria rede credenciada, através da digitação de senha individual por parte do condutor do veículo.
- 5.5. O sistema informatizado de controle de consumo de combustíveis de veículos do CRCPR deverá ser capaz de bloquear, automaticamente, despesas com valores acima daqueles previamente autorizadas ou estranhos ao tipo de despesa, além de possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:
- 5.5.1. Bloqueio temporário, por dia/horário e/ou cancelamento de cartão;
- 5.5.2. Solicitação de 2ª via de cartão;
- 5.5.3. Crédito extra ou retirada de crédito;
- 5.5.4. Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.
- 5.6. A informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis deverão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o CRCPR;



- 5.7. Na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá a licitante contratada providenciar:
- 5.7.1. O cadastramento inicial dos veículos e usuários;
  - 5.7.2. O estudo da logística da rede de atendimento e proposta, para ratificação do CRCPR, das possibilidades e limitações, por localidade;
  - 5.7.3. Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
  - 5.7.4. Disponibilização dos créditos aos veículos;
  - 5.7.5. Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
  - 5.7.6. O treinamento de usuários gestores, sendo, no mínimo, dois funcionários na sede do CRCPR;
  - 5.7.7. O treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos usuários diretos dos recursos do sistema destinados aos veículos, bem com orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, apontando aos gestores a ocorrência de desvios ou operações suspeitas.
- 5.8. O acesso ao sistema deverá ocorrer através de página de internet acessível por navegador ou por meio de programa/software fornecido de forma gratuita pela Contratada, o qual permitirá a parametrização de cartões e emissão de relatórios de acesso via internet.
- 5.9. A licitante contratada também deverá:
- 5.9.1. Sempre que solicitada pelo CRCPR, ampliar a rede de postos credenciados, dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido;
  - 5.9.2. Reembolsar, pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelo CRCPR, sendo de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
  - 5.9.3. Manter, nos postos credenciados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto; e
  - 5.9.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CRCPR, quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que solicitado, junto aos prestadores de serviços credenciados.
- 5.10. O CRCPR estabelecerá, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização expressa, e ainda:
- 5.10.1. Promoverá o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), responsabilizando-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de atividades;



- 5.10.2. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requererá à licitante contratada, a emissão de um novo para o respectivo veículo;
- 5.10.3. Solicitará, à licitante contratada, o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso que se fizerem necessários, destruindo os cartões personalizados;
- 5.10.4. Informará à licitante contratada, tão logo tenha conhecimento, o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

## 6. DA REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS

- 6.1. A rede de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, deverá ser credenciada pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do CRCPR.
- 6.2. Os postos de abastecimento deverão dispor de, no mínimo:
  - 6.2.1. Equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CRCPR; e
  - 6.2.2. Sistema tecnológico integrado, para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis dos veículos do CRCPR, junto aos postos de abastecimento, o qual se realizará diretamente à licitante contratada.
- 6.3. No ato da contratação (assinatura do contrato), a licitante deverá apresentar relação de postos credenciados na capital e em todos os outros municípios do Estado do Paraná.
- 6.4. Não havendo postos credenciados em todos os municípios do Estado, a Contratada deverá apresentar o número mínimo de postos credenciados, conforme relação abaixo:

Nº	CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS CREDENCIADOS – Raio de 5 km do centro de cada cidade
1	AMPERE	1
2	APUCARANA	2
3	ARAPONGAS	2
4	ARAUCÁRIA	3
5	ASSAÍ	1
6	ASSIS CHATEAUBRIAND	1
7	ASTORGA	1
8	BANDEIRANTES	1
9	CAMPO LARGO	3
10	CAMPO MOURÃO	3
11	CAPANEMA	1
12	CASCAVEL	5
13	CASTRO	3
14	CIANORTE	3
15	COLOMBO	3
16	CORNÉLIO PROCÓPIO	1
17	CURITIBA	20



18	DOIS VIZINHOS	1
19	FOZ DO IGUAÇU	3
20	FRANCISCO BELTRÃO	3
21	GOIOERÊ	3
22	GUARAPUAVA	3
23	IRATI	1
24	IVAIPORÃ	1
25	JACAREZINHO	1
26	JAGUARIAÍVA	1
27	LAPA	1
28	LARANJEIRAS DO SUL	1
29	LOANDA	1
30	LONDRINA	10
31	MAL. CÂNDIDO RONDON	1
32	MANDAGUARI	1
33	MARINGÁ	10
34	MEDIANEIRA	2
35	NOVA ESPERANÇA	1
36	PALMAS	2
37	PALOTINA	2
38	PARANAGUÁ	3
39	PARANAÍ	3
40	PATO BRANCO	3
41	PONTA GROSSA	10
42	PRANCHITA	1
43	PRUDENTÓPOLIS	1
44	RIO NEGRO	1
45	ROLÂNDIA	1
46	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	1
47	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3
48	TELÊMACO BORBA	2
49	TOLEDO	3
50	UMUARAMA	3
51	UNIÃO DA VITÓRIA	2
52	WENCESLAU BRAZ	1

- 6.5. Eventualmente, no caso de ocorrer o descredenciamento de um ou mais postos de combustíveis de modo que a rede credenciada conte com quantidade inferior à mínima em quaisquer cidades indicadas na lista acima, a licitante contratada deverá providenciar o credenciamento de outro(s) fornecedor(es), de forma que o fornecimento ao CRCPR não seja interrompido e a rede mínima de postos credenciados seja mantida durante todo o período de execução contratual.
- 6.6. A rede mínima de postos de combustíveis, indispensáveis ao atendimento do objeto desta licitação, foi elaborada de acordo com os locais onde situados a sede do CRCPR e Delegacias Regionais (Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa), cidades em que a demanda por abastecimento é maior, o que reflete na necessidade de maior número de postos credenciados. Deverá a licitante, portanto, credenciar a quantidade mínima de postos acima relacionados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários.

## 7. DO SISTEMA DE GESTÃO



- 7.1. O sistema de gestão deverá contemplar, no mínimos, as funcionalidades descritas nos itens abaixo:
- 7.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, com emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos do CRCPR;
  - 7.1.2. Sistemas operacionais necessários ao processamento das informações, nos equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos e terminais;
  - 7.1.3. Equipamentos periféricos, cartões eletrônicos com chip de segurança, sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota controlada, sendo um para cada veículo.
  - 7.1.4. O processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para o CRCPR, através de acesso diretamente à base de dados da licitante contratada, via internet (mediante identificação e senha), deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - 7.1.4.1. Valores e quantidades de despesas, por veículo, em determinado período;
    - 7.1.4.2. Datas, horas, locais e tipo de despesas por veículo, em determinado período;
    - 7.1.4.3. Médias de utilização por veículo, devendo ser possível compará-las entre os demais veículos da frota cadastrada;
    - 7.1.4.4. Histórico dos consumos e lavagens dos veículos, por período; e
    - 7.1.4.5. Análise detalhada das despesas, em especial, das de combustível, de forma a identificar possíveis desvios.
  - 7.1.5. O sistema de gerenciamento informatizado de controle de consumo de combustíveis de veículos do CRCPR deverá ser integrado, de modo a possibilitar o acesso, via web, e interface para consulta e emissão, aos relatórios gerenciais abaixo relacionados, contendo informações atualizadas, originadas, no máximo, dois dias úteis anteriores à consulta, sendo que o *backup* correspondente aos mesmos deverá ser fornecido, a cada 30 (trinta) dias:
    - a) Relatório de Composição da Frota: Deverá identificar a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas: por fabricante, por modelo, por versão ou por ano de fabricação;
    - b) Relatório de Histórico de Veículo: Deverá listar todas as operações realizadas, individualizadas por veículo ou por todos os veículos da frota;
    - c) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota, em determinado período definitivo;
    - d) Relatório de Preços Praticados nos Postos: Deverá identificar a despesa efetuada, cujo preço unitário deverá estar dentro de uma faixa de preços estabelecida;



- e) Relatório de Despesas por Estabelecimento: Deverá apresentar a operacionalização dos serviços, individualizada por estabelecimento, a fim de identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada;
- f) Relatório de Despesas por Usuário: Deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando, inclusive, o tipo de operação efetuada;
- g) Relatório de Despesas por Centro de Custo: Deverá apresentar a relação das despesas na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada, possibilitando avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- h) Relatório de Despesas por Veículo: Deverá possibilitar a verificação da utilização das despesas, na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada;
- i) Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo: Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas, quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: Deverá demonstrar o extrato da conta do veículo e o saldo existente, a fim de acompanhar as despesas realizadas, em um período definido;
- l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota, dentro de um determinado período;
- m) Relatório de Relacionamento Cartão x Conta Portador: Deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado;
- n) Alerta de Parametrização por Veículo: Deverá definir os alertas por veículo.

## 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os quantitativos informados são estimativos e servem somente para embasamento das propostas de preços e julgamento das mesmas, não se revertendo, portanto, como obrigatoriedade de consumo pela Administração, cabendo a ela somente o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.
- 8.2. A execução dos serviços será feita de acordo com as necessidades do CRCPR, através de Requisição de Serviços emitida por funcionário por ele designado para este fim ou por meio do uso dos cartões combustível com senha pessoal.
- 8.3. Caso haja necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo CRCPR à Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 8.4. Deverá a Contratada disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha.





8.5. É de responsabilidade da Contratada a inviolabilidade do sistema de dados alusivos aos cartões, devendo a mesma responsabilizar-se por qualquer irregularidade ou vulnerabilidade apresentada.

8.6. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## 9. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O critério de julgamento das propostas é o de **MENOR VALOR GLOBAL**, consubstanciado na **aplicação da menor taxa de administração ou maior desconto** pela prestação dos serviços.

9.2. Da consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, apurou-se a taxa média de administração em 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) o que, aplicada ao valor anual estimado de consumo de R\$ 27.263,55 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), resulta no valor máximo global admitido para contratação de R\$ 27.626,15 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos) conforme detalhado no quadro a seguir:

Tipo de combustível	Consumo anual estimado	Unid	Valor/litro	Subtotal
Gasolina	4.266,59	litro	R\$ 6,39	R\$ 27.263,55
<b>Valor estimado anual para consumo</b>				<b>R\$ 27.263,55</b>
Taxa média de administração pelo serviço de gerenciamento (% sobre o valor estimado anual de consumo)			1,33%	R\$ 362,60
<b>Valor estimado anual + média da taxa de administração</b>				<b>R\$ 27.626,15</b>

9.3. Para o cálculo do valor máximo global estimado levou-se em consideração o valor médio do litro de gasolina em R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos), na cidade de Curitiba em 10/02/2022, obtido por meio de consulta ao sistema de levantamento de preços pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.<sup>1</sup>

9.4. A proposta e lances ofertados no pregão deverão contemplar, portanto, o valor estimado anual de R\$ 27.263,55 acrescido da taxa de administração, ou seja: **(valor estimado anual + taxa de administração)**.

9.5. Portanto, com base na taxa de administração máxima admitida de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento), o valor global máximo que deverá ser observado na apresentação das propostas será de **R\$ 27.626,15 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos)**, sendo vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL com a incidência da menor taxa de administração.

## 10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A taxa de administração deverá contemplar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, inclusive emissão e entrega de eventuais

<sup>1</sup> Consulta do preço médio do litro de gasolina na cidade de Curitiba em 10/02/2022, disponível em: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Posto.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Posto.asp)



reposições/substituições dos cartões eletrônicos, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outros valores.

- 10.2. A taxa de administração média de 1,33% (um inteiro de trinta e três centésimos por cento), percentual máximo aceito pelo CRCPR para fins de formulação das propostas, foi apurada a partir de pesquisa de mercado junto a empresas gerenciadoras de cartão combustível e contratos firmados por outros órgãos da administração pública, consoante art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG nº 73/2020.
- 10.3. Neste sentido, o índice máximo (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) aceito pelo CRCPR, para fins de fornecimento e gestão do objeto desta licitação é de **1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento)**, incidente sobre o total das despesas realizadas pelos veículos autorizados, estando inclusos os custos para emissão dos cartões eletrônicos.
- 10.4. Os custos inerentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão englobar as despesas com a entrega dos cartões e de cobrança, sem qualquer cobrança avulsa para tanto.
- 10.5. Para formulação das propostas, será admitida a fixação pelas licitantes de taxa de administração em percentual **igual ou inferior a zero (negativas)**, à luz da interpretação do TCU (Acórdão 552/2008 – Plenário e Acórdão 2004/2018 – Primeira Câmara).
- 10.6. O percentual a ser contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual. **Será admitido percentual com até 03 (três) algarismos após a vírgula.**
- 10.7. O cálculo da taxa de administração se dará através da equação abaixo:

$$VTXADM = \left( \frac{MVG}{27.263,55} - 1 \right) \times 100$$

MVG = Menor valor global, expresso em reais

VTXADM = Valor da taxa de administração, expresso em porcentagem

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas no item 5 e demais exigências.
- 11.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme item 16.



- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos, após atesto do fiscal de contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as disposições do item 12.
- 11.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- 11.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 11.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

- 12.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 5 e demais exigências deste Termo de Referência, com a alocação dos materiais e equipamentos necessários;
- 12.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 12.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.5. Manter durante todo o período de execução contratual o número mínimo de estabelecimentos credenciados em relação a cada cidade indicada no subitem 6.3;
- 12.1.6. Credenciar a rede de postos de combustíveis no Estado do Paraná, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos da CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado para emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no subitem 7 deste termo de Referência;
- 12.1.8. Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
- 12.1.9. Não realizar a veiculação e publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 12.1.10. Não subcontratar a execução do objeto deste contrato a outra empresa;



- 12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
  - 12.1.12. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 12.1.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 12.1.14. Cumprir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.2. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.
- 13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
  - 13.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 13.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 13.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 13.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
  - 13.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 13.2.5 e 13.2.6.
- 13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 13.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 13.7. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 13.8. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 13.9. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 13.10. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que



acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

- 13.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.12. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 13.8, 13.9 e 13.10, será utilizada a seguinte tabela:

CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Disponibilizar sistema informatizado de controle de consumo de combustível que não contemple todas as funcionalidades exigidas	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Grave
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não manter o número mínimo de postos de combustível credenciados em cada uma das cidades constantes no item 6 deste Termo de Referência	Grave

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento das despesas originadas com o fornecimento do objeto dessa licitação, junto aos credenciados, será realizado **mensalmente**, de forma centralizada, à licitante contratada, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas à rede credenciada.
- 14.2. O pagamento será processado de forma que todas as despesas realizadas pelos veículos do CRCPR, em um mês fechado, sejam relacionadas detalhadamente por meio de relatório pormenorizado emitido pela Contratada, e entregue na sede do CRCPR, com prazo mínimo para pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil do recebimento do mesmo.
- 14.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, acompanhados da





apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF.

- 14.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 14.5. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. A fiscalização de que trata o item 16.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2022, projetos nº 1007, 2002, 3013 e 5012, conta de despesa nº 6.3.1.3.01.02.001 (combustíveis e lubrificantes).



**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR Nº 23/2022**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>			
Razão Social:			
CNPJ:		Data:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

<b>Objeto</b>	<b>Tipo combustível</b>	<b>Consumo anual estimado</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor/litro</b>	<b>Subtotal</b>
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão de sistema informatizado e integrado de controle de consumo de combustível, através da utilização de cartões eletrônicos para o CRCPR	Gasolina	4.266,59	Litro	R\$ 6,39	R\$ 27.263,55
	Valor estimado anual para consumo				R\$ 27.263,55
Taxa de administração/desconto pelo serviço de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos (%) <i>*Percentual com até 03 (três) dígitos após a vírgula</i>				_____ %	R\$ _____
<b>Valor estimado anual + taxa de administração/desconto</b>					<b>R\$ _____</b>

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O percentual da taxa de administração/desconto ofertada é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2022 e Anexo I – Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Itens 8 e 9"**.



### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR**

**DECLARA-SE**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 23/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, de RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Processo Licitatório n.º 23/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_ (Razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





## **ANEXO V**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO** Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022

**FORNECIMENTO DE CARTÕES COMBUSTÍVEL COM DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO INFORMATIZADA DE CONTROLE DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de disponibilização, implantação e gestão informatizada e integrada de controle de consumo de combustível, através do fornecimento de 10 (dez) cartões eletrônicos com chip de segurança, sistema pós-pago, conforme descrito no Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2022 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir **do dia 19/04/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 05, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022 e demais exigências, com a alocação dos materiais e equipamentos necessários;
- II. Nomear preposto para representá-la durante o período de vigência do presente contrato;
- III. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V. Manter durante todo o período de execução contratual o número mínimo de estabelecimentos credenciados em relação a cada cidade indicada no subitem 6.3 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022;
- VI. Credenciar a rede de postos de combustíveis no Estado do Paraná, responsabilizando-se pela disponibilização de todos os procedimentos e equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos da CONTRATANTE;
- VII. Disponibilizar sistema de credenciamento integrado para emissão de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no item 7 do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022;
- VIII. Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
- IX. Não realizar a veiculação e publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- X. Não subcontratar a execução do objeto deste contrato a outra empresa;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução



- do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- XII. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XIII. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV. Cumprir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações listadas no item 5, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022 e demais exigências;
- IV. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- V. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VI. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos, após atesto do fiscal de contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como as disposições do item 12, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022;
- VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022 e 2023, Projetos nº 1007, 2002, 3013 e 5012, conta de despesa nº 6.3.1.3.01.02.001 (combustíveis e lubrificantes).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de **taxa de administração e emissão/reemissão de cartões combustível** constantes do Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 23/2022, o percentual de \_\_\_\_\_% (por extenso), o que, aplicado à



estimativa de consumo anual resulta no valor global de \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Qtde estimada cartões	Consumo estimado (ano) total (litros)	Valor (médio) / litro de gasolina	(A) Valor total estimado	(B) % Taxa Adm.	Valor Global ano (A+B)
Fornecimento de Cartões Combustível e sistema gerencial para frota do CRCPR, sendo 03 (avulsos) e 01 para cada veículo (conforme, anexo I do Edital)	10	4.266,59	R\$6,39	R\$ 27.263,55	___ %	R\$ _____

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual a ser contratado a título de taxa de Administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor global anual trata-se de estimativa, podendo sofrer variações durante o período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês,





serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global estimado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;



III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.



- II. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

<b>CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>	<b>NATUREZA DA FALTA</b>
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Disponibilizar sistema informatizado de controle de consumo de combustível que não contemple todas as funcionalidades exigidas no item 7 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2022	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo I do edital.	Grave
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não manter o número mínimo de postos de combustível credenciados em cada uma das cidades constantes no item 6 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2022	Grave

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA